



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA

DE

SÃO PEDRO DE RIO SECO

Aquisição de trator Agrícola



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto principal aquisição de Trator, Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das comissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem o primeiro, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 31 de janeiro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Cumprimento do presente Caderno de Encargos, para a entrega do bem de acordo com as condições do Caderno de Encargos que se anexa, que expressamente declara aceitar.



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

Cláusula 5ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1.O fornecedor obriga-se a entregar à Freguesia de São Pedro de Rio Seco os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, que dele faz parte integrante.
- 2.Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante a Freguesia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Prestação de Serviços Objeto do Contrato

- 1.Os bens objeto do contrato devem ser colocados nos locais referidos em anexo, no prazo definido na Cláusula 3ª.
- 2.O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Inspeção e Testes

- 1.Efectuada a prestação de serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder, no prazo estabelecido na cláusula 3ª, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características especificações e



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusulas 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1.No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade, dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Freguesia deve informar, por escrito o fornecedor.
- 2.No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Freguesia, a substituição para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, específicas e requisitos técnicos exigidos.
- 3.Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Freguesia procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de Sigilo

- 1.O fornecedor deve guardar sigilo toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

Cláusula 10ª

Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Freguesia

Cláusula 11ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, recorrendo a um empréstimo sem juros por 36 meses a contar da entrega do objeto em causa, no valor de metade da dívida depois de amortizado o valor da retoma. (Retoma já sem IVA)

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Freguesia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no momento da entrega do objeto contratado, em metade depois de subtraída o valor da retoma, uma vez que a Freguesia recorre em cinquenta por cento ao crédito, fornecido pelo fornecedor pago em trinta e seis meses sem juros.



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

2. Fica neste caso o fornecedor emitir a respetiva fatura em nome da Junta de Freguesia de São Pedro de Rio Seco.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento por parte do fornecedor, de forma exata e pontual das obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável (Termos, datas e prazos de entrega da prestação objeto do contrato, quer iniciais, quer resultantes das garantias técnicas) a Freguesia de São Pedro de Rio Seco pode resolver o contrato e/ou exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, pela fórmula. $P = V \times A/30 \times 2$, em que "P" corresponde ao montante da penalização, "V", ao valor da adjudicação e "A" ao número de dias em atraso exceto quando ocorram casos de forças maior.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de solução do contrato previsto no CCP.

3. Se o limite previsto no número anterior for atingido e a Freguesia de São Pedro de Rio Seco decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de São Pedro de Rio Seco exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatório ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaem.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

Atrasos, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Freguesia.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Fornecedor

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja em dívida há mais de 60 dias.

2)O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

3) Nos casos previstos na alínea a) do nº 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a qua houver lugar.

4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo nº 444 do código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 17ª

Foro Competente

Pra resolução de todos os litígios do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo da Guarda com expressa renuncia a qualquer.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

Cláusula 19ª

Comunicação e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos Prazos

Aos prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



São Pedro de Rio Seco, 26 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Rio Seco

José Augusto Martins Lourenço



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

ANEXO

1. O trator a fornecer deverá obedecer às seguintes características:

1.1 Trator

a) Motor

- Combustível, gasóleo
- Potência: 70 HP T4

b) Caixa de velocidades

- Manual 12/12 ←
- Inversor Hidráulico
- Velocidade Máxima de avanço 40 Km/h

c) Tração

- 4 Rodas
- Diâmetro da roda traseira, jante

d) Sistema Hidráulico

- Capacidade de Levantamento superior a 2900 Kg
- Bomba Hidráulica, igual ou superior a 48 LT/m
- Sistema Lift-o-Matic



FREGUESIA DE S. PEDRO DE RIO SECO

NIPC 506 984 699

e) Carroçaria:

- Cabina, Sim de origem
- Lotação 2, banco suplementar homologado
- Carregador Frontal de 2 metros com paralelograma
Com dentes comando por Joystick por Cabos e
- Engate rápido de mangueiras.
- Guarda Lamas Frente

f) Interior

- Direção Assistida
- Sistema áudio com Bluetooth, ligação USB
- Ar Condicionado
- Extintor de 6 Kg e Respetivo Suporte
- Logotipos da Freguesia no Equipamento
- Banco Pneumático

g) Arranque

- Sistema de Arranque Manual

RETOMA

Trator John Deere 5400

Matrícula. 23-82- JP

Ano de 1998, com 4080 horas

Carregador frontal Herculano H2 e Balde